



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO X | Nº 1.753
26 DE DEZEMBRO DE 2022
Nº PÁGS: 14

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
JEAN CARLOS MOLEDO DE
ASSIS

NÚCLEO PARLAMENTAR

Lei nº 3.222 de 23 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diária e adiantamento, para custear despesas de viagem da Administração Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica e membros de conselho municipal, bem como o custeio de despesas de hospedagem e alimentação de colaborador eventual, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diária e adiantamento, ao Agente Público da Administração Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica e ao membro de conselho municipal, ainda que não ocupante de cargo público no Município de Ibiporã, para custear despesas de viagem e estada, para participação em treinamentos, atividades, eventos, estudo, e demais serviços de interesse público, fora do território do Município.

Parágrafo único. O membro titular e suplente de conselho municipal, devidamente instituído e constituído, será equiparado ao servidor para os fins desta lei.

Art. 2º Fica autorizado o custeio de despesas de hospedagem e alimentação, ao colaborador eventual que esteja desempenhando atividades de interesse público, no Município de Ibiporã.

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS

Art. 3º As diárias para as viagens de atendimento do interesse público, serão custeadas consoante os valores e condições previstos na tabela de valores, constante no Anexo I desta lei, observadas as seguintes proporções:

I – Diária Integral: devida em caso de viagem com pernoite, para município diverso, com distância superior a 100 (cem) quilômetros do município de Ibiporã, desde que o deslocamento tenha duração igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada ao município de Ibiporã;

II – Fração de Diária: devida em caso de viagem inferior a 24 (vinte e quatro) horas e sem pernoite oneroso, limitada a 03 (três) concessões por dia, sendo o valor de cada concessão correspondente a 15% (quinze) por cento do valor da diária integral, e concedida a cada intervalo de 06 (seis) horas entre a saída e a chegada;

III – Pernoite: devida em caso de pernoite oneroso, decorrente de viagem para município diverso, com distância superior a 100 km (cem) quilômetros), sendo o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, e caso haja necessidade de alimentação, deverá ser acrescido a fração de diária.

Art. 4º A devolução das diárias será devida no prazo de 03 (três) dias úteis, nas seguintes hipóteses:

I – Cancelamento ou desistência da viagem;

II – Exoneração, demissão ou desligamento do beneficiário, antes da realização da viagem; e

III – Retorno antecipado da viagem, independentemente da motivação, sendo a restituição calculada proporcionalmente.

CAPÍTULO III

DO ADIANTAMENTO

Art. 5º Será concedido adiantamento, independentemente da concessão de diária, para custear as seguintes despesas decorrentes de viagens realizadas para atendimento do interesse público:

I – Passagens aéreas e terrestres;

II – Taxi ou outras modalidades de transporte urbano, na abrangência dos trajetos oficiais da viagem;

III – Abastecimentos de carros oficiais, utilizados na viagem; e

IV – Despesas correntes de pronto pagamento, de caráter inadiável.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Art. 6º Serão custeadas as despesas de alimentação e hospedagem, de profissional dotado de capacidade técnica específica, sem vínculo empregatício com a Administração Municipal, prestador de serviços de natureza eventual, exercendo atividades voltadas para a realização de cursos, palestras, seminários e outros eventos similares, bem como, serviços técnicos especializados não habituais.

Parágrafo único. O custeio das despesas previstas neste artigo, somente será autorizado para eventos/ocorrências de interesse público, mediante justificativa, exclusivamente quando não houver remuneração, por parte do Município, ao colaborador.

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO

Art. 7º A concessão de diária, fração de diária, pernoite e adiantamento, será requerida pelo servidor interessado, e autorizada pelo Secretário Municipal ao qual estiver subordinado, mediante requerimento instruído com motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



§ 1º O formulário de requisição deverá conter o nome do beneficiário, objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor.

§ 2º A autorização para a concessão pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e a correlação entre o motivo do deslocamento.

Art. 8º O processamento da diária e do adiantamento deverá ser solicitado com antecedência, salvo em casos emergenciais, devidamente justificados, quando poderá acontecer no dia de sua realização.

Parágrafo único. Caso o processamento não aconteça conforme o disposto no *caput* deste artigo, deverá apresentar justificativa assinada pelo ordenador da despesa, detalhando o motivo de não conseguir processar até a data base prevista.

Art. 9º A concessão da diária e do adiantamento será realizada mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta de dotação orçamentária correspondente.

Art. 10 Não se fará concessão de diária e adiantamento para o agente público e membro de conselho que estiver pendente de prestação de contas de viagens anteriores, exceto nos casos emergenciais de imperioso interesse público ou da impossibilidade de prestar contas no prazo hábil para proceder à nova viagem.

Art. 11 O custeio de despesas de hospedagem e alimentação de colaboradores eventuais, previsto no art. 6º, deverá ser concedido mediante adiantamento, realizado em nome de servidor ou titular da pasta do órgão destinatário da prestação de serviços, o qual ficará responsável pela prestação de contas das despesas.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 O beneficiário do adiantamento para viagem, é obrigado a apresentar Prestação de Contas da viagem, à Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno da viagem.

§ 1º A Prestação de Contas deverá ser encaminhada para análise e aprovação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Relatório de Viagem, constante no Anexo II da presente Lei, devidamente preenchido;

II – Comprovantes dos gastos;

III – Comprovante de depósito identificado da devolução da importância não utilizada;

IV – Assinatura do responsável pela prestação de contas e do ordenador da pasta.

§ 2º As notas fiscais de abastecimento em viagem deverão conter obrigatoriamente o número da placa e a quilometragem do veículo.

Art. 13 O beneficiário do adiantamento para custeio de despesas de hospedagem e alimentação de colaborador eventual, é obrigado a apresentar Prestação de Contas à Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao término da prestação de serviços.

Parágrafo único. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada para análise e aprovação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Relatório de Prestação de Serviços, constante no Anexo III da presente Lei, devidamente preenchido;

II – Comprovantes dos gastos;

III – Comprovante de depósito identificado da devolução da importância não utilizada;

IV – Assinatura do responsável pela prestação de contas e do ordenador da pasta.

Art. 14 O beneficiário do adiantamento ficará sujeito ao desconto do valor respectivo, em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária, ou a adoção de medidas administrativas ou judiciais para ressarcimento de valores, em caso de omissão ou reprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. O desconto previsto no *caput* deste artigo deverá ocorrer mediante preenchimento do formulário de autorização constante no Anexo IV da presente Lei.

Art. 15 O beneficiário do adiantamento para viagem, deverá encaminhar cópia dos comprovantes das despesas com combustível para a Divisão de Patrimônio, para o devido lançamento no sistema de controle de frota.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Não se efetuará diária ou adiantamento à pessoa sem vínculo funcional com o Município de Ibiporã, exceto ao membro de Conselho Municipal.

Art. 17 As diárias e adiantamentos somente poderão ser concedidas em observância ao princípio da moralidade e do estrito interesse do serviço público.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.982, de 07 de fevereiro de 2019.

Art. 19 O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto.

Ibiporã, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VALORES

AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, MEMBRO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DO CONSELHO TUTELAR

ORD	R\$	EXTENSO	DESTINO
I	383,34	Trezentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos	Cidades Interiores do Paraná e de Outros Estados da Federação
II	455,21	Quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos	Capital do Paraná e Outras Capitais da Federação
III	598,97	Quinhentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos	Distrito Federal



PREFEITO E VICE PREFEITO - INTERNACIONAL			
ORD	US\$	EXTENSO	DESTINO
I	200,00	Duzentos Dólares Americano	Países da América do Sul e Central e África
II	300,00	Trezentos Dólares Americano	Países da América do Norte, Ásia e Oceania
III	350,00	Trezentos e Cinquenta Dólares Americano	Países da Europa

**ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM**

DADOS GERAIS

BENEFICIÁRIO			MATRICULA	
LOTAÇÃO		CARGO		
JUSTIFICATIVA				

ITINERÁRIO

ITINERÁRIO		TEMPO DE VIAGEM	
ORIGEM	CIDADE/ESTADO	DATA - SAÍDA	HORA
DESTINO	CIDADE/ESTADO	DATA - CHEGADA	HORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ADIANTAMENTO

DATA	NÚMERO	DISCRIMINAÇÃO	RECEBIMENTO	PAGAMENTO
TOTAIS.....			-	-
RESULTADO	RESTITUIÇÃO: R\$	-	DEVOLUÇÃO: R\$	-

COMPROVANTES

** Para Prestação de Contas de Adiantamento - 1ª Vias dos comprovantes dos gastos efetuados.*

** Comprovante de Depósito (Caso Haja Devolução).*

IBIPORÃ, ____/____/____.		APROVAÇÃO
BENEFICIÁRIO	RESPONSÁVEL DA PASTA	O Relatório Circunstanciado de Viagem e Prestação de Contas está de acordo com as normas legais vigentes
		Ibiporã, ____/____/____.
		RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO



ANEXO III								
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
DADOS GERAIS								
BENEFICIÁRIO				MATRICULA				
LOTAÇÃO		CARGO						
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO								
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS								
DATA	NÚMERO	DISCRIMINAÇÃO	RECEBIMENTO	PAGAMENTO				
TOTALS.....			-	-				
RESULTADO		RESTITUIÇÃO: R\$	-	DEVOLUÇÃO: R\$				
COMPROVANTES								
<p><i>* Para Prestação de Contas de Adiantamento - 1ª Vias dos comprovantes dos gastos efetuados.</i></p> <p><i>* Comprovante de Depósito (Caso Haja Devolução).</i></p>								
IBIPORÃ, ____/____/____.			<table border="1"> <thead> <tr> <th>APROVAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> <p>O Relatório Circunstanciado de Prestação de Contas de Prestação de serviços está de acordo com as normas legais vigentes</p> </td> </tr> <tr> <td> <p>Ibiporã, ____/____/____.</p> </td> </tr> <tr> <td> <p>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO</p> </td> </tr> </tbody> </table>		APROVAÇÃO	<p>O Relatório Circunstanciado de Prestação de Contas de Prestação de serviços está de acordo com as normas legais vigentes</p>	<p>Ibiporã, ____/____/____.</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO</p>
APROVAÇÃO								
<p>O Relatório Circunstanciado de Prestação de Contas de Prestação de serviços está de acordo com as normas legais vigentes</p>								
<p>Ibiporã, ____/____/____.</p>								
<p>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO</p>								
BENEFICIÁRIO		RESPONSÁVEL DA PASTA						



ANEXO IV
AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, conforme termos da Lei nº ____/2022, devido a não apresentação da Prestação de Contas do adiantamento de viagem/custeio de despesas de alimentação e hospedagem, emitido através da NAD (nota de autorização de despesa) nº ____/____.

Ibiporã, _____, _____ de _____.

Assinatura servidor

Lei nº 3.223 de 23 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Institui a Escola de Governo da Prefeitura do Município de Ibiporã, que dar-se-á através de processo de formação, cursos de capacitação, desenvolvimento e ações especiais, mediante a utilização técnicas de treinamento, palestras, seminários, estudos ou reuniões técnicas, oficinas de trabalho, dentre outros e dá outras providências.

Art. 1º Institui a Escola de Governo da Prefeitura do Município de Ibiporã subordinada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, que atua com as modalidades de ensino presencial, semipresencial e on-line.

Parágrafo único. São objetivos da Escola de Governo:

- I – promover o aperfeiçoamento contínuo do servidor público municipal, possibilitando a promoção da qualidade de vida, a garantia da qualidade no atendimento prestado à população, assim como sua ascensão funcional;
- II – preparar o servidor para o desenvolvimento na sua carreira, bem como capacitá-lo profissionalmente para o exercício eficaz de suas tarefas;
- III – manter constante interação com a sociedade, de maneira a obter padrões e indicadores de resultados;
- IV – nortear os planos de formação e desenvolvimento de recursos humanos, voltados para a administração pública do Município;
- V – avaliar os pleitos de formação e desenvolvimento dos órgãos e entidades da administração pública municipal, frente às políticas de desenvolvimento de recursos humanos definidas no âmbito do Município;
- VI – promover e ampliar a articulação e o intercâmbio de experiências entre os órgãos e entidades da administração pública municipal, intermunicipal, e com instituições nacionais e estrangeiras;
- VII – garantir a qualificação de recursos humanos para atendimento das políticas públicas;
- VIII – ofertar cursos, palestras e seminários, cujos conteúdos programáticos sejam compatíveis com o cargo ou função ocupados pelo servidor;
- IX – favorecer a operacionalização de formação e desenvolvimento de recursos humanos;
- X – possibilitar a readaptação funcional dos servidores públicos, mediante o desenvolvimento de novas competências;
- XI – propiciar estágios para a complementação do processo ensino-aprendizagem das instituições de ensino;
- XII – identificar as necessidades de capacitação da administração municipal; e
- XIII – validar no âmbito da Escola de Governo os cursos, para a progressão na carreira dos servidores.

Art. 2º Compete à Escola de Governo:

- I - a gestão e regulação normativa referente à formação/capacitação dos servidores municipais;
- II – promover a articulação entre as secretarias, autarquias, fundações municipais e instituições de ensino, objetivando efetivar ações educacionais que busquem a excelência na prestação de serviço ao cidadão;
- III – o levantamento de informações e conteúdos concernentes aos cursos ofertados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ibiporã;
- IV – identificação das demandas e fragilidades do quadro de servidores, quanto à formação e qualificação; e
- V – estruturar e organizar cursos, palestras, seminários com a finalidade de informar e qualificar o quadro de servidores.

Art. 3º São de responsabilidade da Escola de Governo as normatizações concernentes:

- I - aos cursos ofertados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ibiporã, para os servidores municipais e para atender demandas educacionais específicas da população, definidas em decreto;
- II - à certificação emitida, referente aos cursos ofertados pelos servidores (as) efetivos (as), estagiários (as), cargos comissionados e profissionais contratados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ibiporã; e
- III - à manutenção e gestão, técnica e pedagógica, de ambientes virtuais de aprendizagem que subsidiem a formação do servidor municipal.

Art. 4º A formação do servidor que atuará na Escola de Governo, compondos as equipes técnico-administrativas e pedagógicas, será regulamentada mediante Ato próprio do Executivo, observadas as disposições das leis municipais nº 2.432/2010 e 2.522/2011.

Parágrafo único. A equipe pedagógica da Escola de Governo será exercida por profissional com formação em pedagogia.

Art. 5º As unidades administrativas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional observarão as determinações constantes nesta Lei e nas regulamentações da Escola de Governo.

Art. 6º As demais normas para o funcionamento da Escola de Governo, serão regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.082, de 03 de novembro de 2020.

Ibiporã, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

Lei nº 3.224 de 23 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Municipal nº. 2.236, de 10 de dezembro de 2008, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.236/2008, passa a vigorar com as alterações, inclusões e supressões, dos artigos 25, 26, 27, 28, 30, 37, 48, 49, 77 A, 88, 89, 101, 108, 110, 136, 141, 175, 175 A, 183 B, 183 D, 185, 197 e 342:

“Art. 25 Não haverá expediente aos sábados, domingos e feriados nos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ibiporã, sem prejuízo dos trabalhos de interesse público e dos órgãos municipais que, pela sua natureza especial, executem atividades imprescindíveis à comunidade.”



“Art. 26 Fica assegurado ao servidor público que seja mãe/pai, esposo (a), companheiro (a), tutor (a), curador (a), ou que detenha a guarda e responsabilidade de pessoa com deficiência, dispensa de até 50% (cinquenta por cento) de carga horária diária de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que, sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica realizada pelo órgão municipal competente.

§ 2º ...

§ 3º A dispensa prevista no *caput* deste artigo, aplica-se ao servidor da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 4º A dispensa prevista no *caput* deste artigo perdurará enquanto, comprovadamente, for necessário o tratamento clínico ou terapêutico, da pessoa com deficiência, sendo esta submetida anualmente à avaliação médica através de peritos junto à Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional.”

“Art. 27 REVOGADO”

“Art. 28 ...

§ 8º ...

IX – licença por motivo de doença em pessoa da família;

§ 10 ...

VIII – licença por motivo de doença em pessoa da família;

§ 12 REVOGADO.

§ 13 O servidor designado para exercer função de confiança ou cargo de provimento em comissão, dará continuidade ao cumprimento de sua avaliação especial no estágio probatório.”

“Art. 30 ...

Parágrafo Único. A designação para função de direção, chefia e assessoramento, recairá preferencialmente, em servidor de carreira, satisfeitas outras exigências da presente Lei, e em conformidade com a Estrutura Organizacional Administrativa.”

“Art. 37 ...

§ 6º Não haverá reversão para o servidor que houver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.”

“Art. 48 ...

§ 3º Ressalvados os cargos em comissão, a substituição recairá sempre em servidores efetivos, e dependerá da expedição de Ato da autoridade competente, sendo respeitado o percentual mínimo previsto na Estrutura Organizacional Administrativa, exceto quando não houver servidor efetivo.”

“Art. 49 O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de órgãos, unidades e setores, organizados em nível de direção, chefia e assessoramento.”

“Art. 77 A. REVOGADO”.

“Art. 88 ...

§ 2º. Ao servidor cedido para outra Entidade/Órgão em que o ônus da remuneração seja de responsabilidade da Entidade/Órgão cedente, não será permitida a realização de serviços extraordinários, bem como o aumento ou redução de carga horária de trabalho.”

“Art. 89 O servidor somente poderá ser colocado à disposição de Entidade/Órgão não pertencente à esfera municipal de governo, mediante sua anuência expressa.”

“Art. 101 ...

§ 3º REVOGADO.

§ 4º Uma vez concedido novo auxílio decorrente da mesma doença durante os próximos sessenta dias, contados ao término do auxílio anterior, aquele será prorrogado.”

“Art. 108 À servidora gestante será concedida licença maternidade mediante atestado médico, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração de contribuição.

§ 1º A. REVOGADO.

§ 4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico oficial, a segurada terá direito a 15 (quinze) dias de licença maternidade.

§ 5º REVOGADO”.

“Art. 110 ...

§ 3º. O auxílio maternidade não poderá ser acumulado com auxílio doença.”

“Art. 136 ...

Parágrafo Único. O período aquisitivo somente será alterado, caso o servidor venha a usufruir quaisquer das licenças sem remuneração, iniciando um novo período aquisitivo após o seu retorno às atividades.”

“Art. 141 O servidor que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar, ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, assegurado o retorno ao cargo que exercia, assim que findar o mandato.

§ 1º O tempo de serviço que prestar como Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento e concessão de licença a título de prêmio por assiduidade.”

“Art. 175

V – auxílio reclusão;

VI – vale refeição.”

“Art. 175 A. REVOGADO.”

Art. 183 B. Será concedido ao servidor da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ibiporã, o auxílio maternidade, conforme previsto na seção IV, do Capítulo VII, que trata da Licença a Gestante, a Adotante e a Paternidade.

“SUBSEÇÃO VII

Art. 183 D. O vale refeição será concedido, para custear despesas com alimentação durante a jornada de trabalho, ao servidor que trabalhar em escala de revezamento de 12x36, 12x60 e 12x72.”

“Art. 185 ...

§ 3º A Estrutura Organizacional Administrativa, estabelecerá as vagas, valores e critérios, das gratificações pelo exercício da função de confiança.”

“Art. 197 ...



...
V – REVOGADO.”

“Art. 342 ...

II – contratado por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.”

Art. 2º Fica conferida nova redação aos Artigos e Parágrafos da Lei nº. 2.236/2008, onde se lêem “Recursos Humanos”, passa-se a ler “Gestão de Pessoas”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

Lei nº 3.225 de 23 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Municipal nº 2.432, de 22 de dezembro de 2010, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 65 B da Lei Municipal nº. 2.432, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 65 B ...

§ 5º O profissional do magistério, contratado em regime de provimento temporário, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, fará jus ao abono previsto no *caput* deste artigo, desde que cumprido todos os requisitos.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

Lei nº 3.226 de 23 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - CNPJ nº 00.396.895/0029-26, com sede na Rua José Veríssimo, 420, Bairro Tarumã, na cidade de Curitiba, capital, por meio da Superintendência Federal da Agricultura no Paraná, objetivando acordo de cooperação técnica para o desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos de inspeção de produtos de origem natural.

Art. 2º Caberá à Municipalidade disponibilizar um servidor para executar os serviços inerentes ao Convênio, sendo este servidor alocado na função de Médico Veterinário, que de ora em diante integra a presente lei.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, através de termo aditivo, se houver interesse das partes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

Lei nº 3.227 de 23 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Altera os anexos que acompanham o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022 a 2025, a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam atualizados os anexos previstos no artigo 2º, da Lei nº 3.155, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 do Município de Ibiporã, e os anexos previstos no artigo 10, da Lei nº 3.153, de 30 de novembro de 2021, que estima a receita e fixa as despesas do Município de Ibiporã para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Fica atualizada a codificação da funcional programática no PPA e na LOA, conforme o “DE - PARA” do anexo I.

Art. 3º Ficam atualizados os descritivos dos projetos e atividades na LOA conforme anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Ibiporã, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito



ANEXO I

DE	PARA	DESCRIÇÃO
02 001 04 122 0002	0093 02 001 04 122 0002	2093 GABINETE EM AÇÃO
02 001 04 122 0002	0094 02 001 04 122 0002	2094 NÚCLEO DE ACESSORIAS E OUVIDORIA
02 001 04 122 0002	0227 02 001 04 122 0002	2227 NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA, CUSTO E ESTATÍSTICAS
02 001 04 124 0002	0091 02 001 04 124 0002	2091 NÚCLEO DE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02 001 04 131 0002	0090 02 001 04 131 0002	2090 NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
02 001 06 182 0002	0089 02 001 06 182 0002	2089 NÚCLEO DE DEFESA SOCIAL
04 001 04 123 0004	0028 04 001 04 123 0004	2028 ASSESSORIA FINANCEIRA
04 002 04 123 0004	0029 04 002 04 123 0004	2029 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04 002 28 846 0000	0001 04 002 28 846 0000	0001 ENCARGOS ESPECIAIS
04 002 28 843 0000	0002 04 002 28 843 0000	0002 EMPRÉSTIMOS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA
04 002 28 846 0000	0004 04 002 28 846 0000	0004 CONTRIBUIÇÃO DO PASEP - PMI
04 003 04 129 0004	0030 04 003 04 129 0004	2030 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
04 004 04 123 0004	0031 04 004 04 123 0004	2031 DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
05 001 04 122 0005	0032 05 001 04 122 0005	2032 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
05 002 04 122 0005	0033 05 002 04 122 0005	2033 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
05 002 04 122 0005	0035 05 002 04 122 0005	2035 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PRESTAÇÃO E CONTAS E CONVÊNIOS
05 002 04 122 0005	0097 05 002 04 122 0005	2097 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
05 002 04 122 0005	0222 05 002 04 122 0005	2222 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
05 002 04 122 0005	0225 05 002 04 122 0005	2225 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTRATOS
05 002 06 182 0019	0098 05 002 06 182 0019	2098 MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM
05 003 04 122 0005	0034 05 003 04 122 0005	2034 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
06 001 12 122 0006	0099 06 001 12 122 0006	1099 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
06 001 12 122 0006	0054 06 001 12 122 0006	2054 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
06 001 12 128 0006	0051 06 001 12 128 0006	2051 CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO
06 001 12 361 0006	0053 06 001 12 361 0006	1053 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E QUADRAS POLIESPORTIVAS
06 001 12 361 0006	0100 06 001 12 361 0006	1100 AQUISIÇÃO DE TERRENOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
06 001 12 361 0006	0044 06 001 12 361 0006	2044 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL
06 001 12 361 0006	0055 06 001 12 361 0006	2055 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
06 001 12 361 0006	0201 06 001 12 361 0006	2201 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL
06 001 12 362 0006	0208 06 001 12 362 0006	2208 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO
06 001 12 365 0006	0052 06 001 12 365 0006	1052 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E QUADRAS POLIESPORTIVAS
06 001 12 365 0006	0045 06 001 12 365 0006	2045 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE
06 001 12 365 0006	0046 06 001 12 365 0006	2046 MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
06 001 12 365 0006	0102 06 001 12 365 0006	2102 MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
06 001 12 365 0006	0200 06 001 12 365 0006	2200 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
06 001 12 365 0006	0206 06 001 12 365 0006	2206 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE
06 001 12 365 0006	0207 06 001 12 365 0006	2207 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
06 001 12 366 0006	0202 06 001 12 366 0006	2202 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
06 001 12 366 0006	0204 06 001 12 366 0006	2204 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
06 001 12 367 0006	0203 06 001 12 367 0006	2203 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL
06 001 12 367 0006	0205 06 001 12 367 0006	2205 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL
06 002 12 361 0006	0047 06 002 12 361 0006	2047 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%
06 002 12 361 0006	0048 06 002 12 361 0006	2048 FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL



ANEXO I

DE	PARA	DESCRIÇÃO
06 002 12 365 0006	0049 06 002 12 365 0006	2049 FUNDEB 70% - CRECHES
06 002 12 365 0006	0050 06 002 12 365 0006	2050 FUNDEB 70% - PRÉ ESCOLA
06 002 12 366 0006	0103 06 002 12 366 0006	2103 FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
06 002 12 367 0006	0104 06 002 12 367 0006	2104 FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO ESPECIAL
07 001 13 391 0007	0109 07 001 13 391 0007	2109 MANUTENÇÃO DE MUSEUS
07 001 13 392 0007	0106 07 001 13 392 0007	2106 MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS
07 001 13 392 0007	0107 07 001 13 392 0007	2107 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
07 001 13 695 0007	0108 07 001 13 695 0007	2108 CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS TURÍSTICOS E CULTURAIS
07 002 13 695 0007	0110 07 002 13 695 0007	2110 MANUTENÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL
08 001 15 122 0008	0025 08 001 15 122 0008	1025 CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS/ ESPAÇOS PÚBLICOS
08 001 15 122 0008	0012 08 001 15 122 0008	2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO
08 001 15 451 0008	0020 08 001 15 451 0008	1020 CONSTRUÇÃO/REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS
08 001 15 451 0008	0021 08 001 15 451 0008	1021 CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS E CAPELAS
08 001 15 451 0008	0022 08 001 15 451 0008	1022 CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO/PARQUE INDUSTRIAL
08 001 15 451 0008	0216 08 001 15 451 0008	1216 CONSTRUÇÃO ARENA ESPORTIVA
08 001 15 451 0008	0217 08 001 15 451 0008	1217 CONSTRUÇÃO DE USINA DE ENERGIA ELÉTRICA
08 001 15 451 0008	0218 08 001 15 451 0008	1218 CONSTRUÇÃO DE USINA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
08 001 15 451 0008	0219 08 001 15 451 0008	1219 CONSTRUÇÃO DE REPRESA PARA CONTENÇÃO DE ÁGUA
08 001 16 482 0008	0027 08 001 16 482 0008	1027 CASAS POPULARES
08 002 15 452 0008	0013 08 002 15 452 0008	2013 MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS PÚBLICOS
08 002 15 452 0008	0112 08 002 15 452 0008	2112 MANUTENÇÃO DA FROTA EM GERAL E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
08 003 15 451 0008	0019 08 003 15 451 0008	1019 CONSTRUÇÃO/PAVIMENTAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE ASFALTO, PONTES, VIADUTOS E PLATAFORMA DE PEDESTRES
08 003 15 451 0008	0024 08 003 15 451 0008	1024 MELHORIA NO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL
08 003 15 452 0008	0017 08 003 15 452 0008	1017 AQUISIÇÃO DE TERRENOS P/ ABERTURA DE RUAS, AVENIDAS E RODOVIAS
08 003 15 452 0008	0014 08 003 15 452 0008	2014 MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
08 004 15 451 0008	0015 08 004 15 451 0008	2015 MANUTENÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
08 005 04 125 0008	0095 08 005 04 125 0008	2095 MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL
08 009 04 121 0008	0016 08 009 04 121 0008	2016 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
09 001 08 122 0009	0113 09 001 08 122 0009	1113 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09 001 08 122 0009	0077 09 001 08 122 0009	2077 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09 001 08 128 0009	0074 09 001 08 128 0009	2074 CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
09 001 08 244 0009	0075 09 001 08 244 0009	1075 CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
09 001 08 244 0009	0076 09 001 08 244 0009	1076 CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
09 001 08 244 0009	0068 09 001 08 244 0009	2068 REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
09 001 08 244 0009	0069 09 001 08 244 0009	2069 REDE DE GESTÃO DOS SUAS E BOLSA FAMÍLIA
09 001 08 244 0009	0070 09 001 08 244 0009	2070 REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
09 001 08 244 0009	0078 09 001 08 244 0009	2078 MANUTENÇÃO DE CONSELHOS E CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS
09 002 08 243 0009	0114 09 002 08 243 0009	1114 CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR
09 002 08 243 0009	0071 09 002 08 243 0009	2071 CONSELHO TUTELAR
09 002 08 243 0009	0072 09 002 08 243 0009	2072 GESTÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE
09 003 08 242 0009	0073 09 003 08 242 0009	2073 GESTÃO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA
09 004 08 241 0009	0116 09 004 08 241 0009	2116 GESTÃO DE APOIO A PESSOA IDOSA
09 005 08 244 0009	0115 09 005 08 244 0009	2115 GESTÃO DE APOIO DOS DIREITOS DA MULHER



ANEXO I

DE	PARA	DESCRIÇÃO
10 001 10 122 0010	0117 10 001 10 122 0010	1117 CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO E REFORMA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE
10 001 10 122 0010	0067 10 001 10 122 0010	2067 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE
10 001 10 128 0010	0061 10 001 10 128 0010	2061 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE
10 001 10 301 0010	0062 10 001 10 301 0010	1062 CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO E REFORMA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
10 001 10 301 0010	0066 10 001 10 301 0010	2066 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA
10 001 10 302 0010	0064 10 001 10 302 0010	1064 CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO E REFORMA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
10 001 10 302 0010	0065 10 001 10 302 0010	2065 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 001 10 303 0010	0063 10 001 10 303 0010	1063 CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO E REFORMA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10 001 10 303 0010	0058 10 001 10 303 0010	2058 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10 001 10 304 0010	0118 10 001 10 304 0010	2118 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10 001 10 305 0010	0210 10 001 10 305 0010	1210 CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO E REFORMA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10 001 10 305 0010	0057 10 001 10 305 0010	2057 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
10 001 10 306 0010	0060 10 001 10 306 0010	2060 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
11 001 20 122 0011	0040 11 001 20 122 0011	2040 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E EXPOSIÇÕES
11 001 20 122 0011	0042 11 001 20 122 0011	2042 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
11 001 20 125 0011	0119 11 001 20 125 0011	2119 SIM- SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
11 001 20 601 0011	0039 11 001 20 606 0011	2039 IBIPORÃ MAIS ORGÂNICO
11 001 20 606 0011	0041 11 001 20 606 0011	2041 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PRODUTOR
11 001 20 601 0011	0120 11 001 20 606 0011	2120 FARMÁCIA VIVA - FITOTERAPIA
11 001 20 782 0011	0038 11 001 20 782 0011	1038 INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA RURAL
11 002 18 541 0011	0037 11 002 18 541 0011	1037 CONSTRUIR, AMPLIAR E REVITALIZAR FUNDOS DE VALES, LAGOS E HORTOFLORESTAL
11 002 18 542 0011	0036 11 002 18 542 0011	1036 GESTÃO DE APOIO AO ANIMAL
11 002 18 542 0011	0043 11 002 18 542 0011	2043 GESTÃO DAS POLÍTICAS DO MEIO AMBIENTE
12 001 27 122 0012	0083 12 001 27 122 0012	2083 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER
12 001 27 812 0012	0079 12 001 27 812 0012	1079 CONSTRUÇÃO/ REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
12 002 27 812 0012	0084 12 002 27 812 0012	2084 DIREÇÃO ESPORTIVA
13 001 22 661 0013	0121 13 001 22 661 0013	1121 CONSTITUIR E ESTRUTURAR OS CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS
13 001 22 661 0013	0088 13 001 22 661 0013	2088 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
14 001 11 122 0014	0087 14 001 11 122 0014	2087 GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
14 001 11 333 0014	0122 14 001 11 333 0014	1122 CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES LIGADAS AO TRABALHO E RENDA
14 001 11 333 0014	0085 14 001 11 333 0014	2085 FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO
14 001 11 333 0014	0124 14 001 11 333 0014	2124 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO TECNOLÓGICO DO TRABALHADOR
14 001 11 334 0014	0086 14 001 11 334 0014	2086 PROGRAMA DE APOIO E ESTÍMULO A GERAÇÃO DE NEGÓCIOS, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
15 001 19 126 0015	0125 15 001 19 126 0015	2125 MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA CIDADE DIGITAL
15 001 19 126 0015	0126 15 001 19 126 0015	2126 GESTÃO DAS POLÍTICAS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
16 001 04 128 0016	0127 16 001 04 128 0016	2127 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO DA SAÚDE OCUPACIONAL - DGSO
16 001 04 128 0016	0128 16 001 04 128 0016	2128 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EM GERAL
16 001 04 128 0016	0129 16 001 04 128 0016	2129 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
17 001 04 122 0017	0130 17 001 04 122 0017	2130 DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES
99 001 99 999 0999	0131 99 001 99 999 0999	9131 RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS
01 021 09 272 0021	0132 01 021 09 272 0021	2132 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO IBIPREV
01 021 09 122 0021	0133 01 021 09 122 0021	2133 ADMINISTRAÇÃO DO IBIPREV
99 021 99 997 0999	0134 99 021 99 997 0999	9134 RESERVA DE CONTINGENCIA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL -RPPS



DE		PARA		ANEXO I	DESCRIÇÃO
18 001 17 122 0018	0142	18 001 17 122 0018	1142		CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA ADM. SAMAE
18 001 17 122 0018	0135	18 001 17 122 0018	2135		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
18 001 17 122 0018	0215	18 001 17 122 0018	2215		MANUTENÇÃO DA FROTA - SAMAE
18 001 17 128 0018	0140	18 001 17 128 0018	2140		CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO SAMAE
18 001 28 846 0000	0008	18 001 28 846 0000	0008		REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR TRANSITADA EM JULGADO
18 001 28 846 0000	0009	18 001 28 846 0000	0009		ATENDIMENTO DE DESPESAS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
18 001 28 846 0000	0010	18 001 28 846 0000	0010		CONTRIBUIÇÃO AO PASEP - SAMAE
18 001 28 846 0000	0011	18 001 28 846 0000	0011		AÇÃO ORDINÁRIA VITALICIA - AUTOS 286/95
18 002 17 511 0018	0147	18 002 17 511 0018	1147		CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CAPTAÇÃO, ELEVAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA ÁREA RURAL
18 002 17 511 0018	0136	18 002 17 511 0018	2136		OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - RURAL
18 002 17 512 0018	0141	18 002 17 512 0018	1141		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAMAE
18 002 17 512 0018	0143	18 002 17 512 0018	1143		AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS
18 002 17 512 0018	0144	18 002 17 512 0018	1144		MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
18 002 17 512 0018	0137	18 002 17 512 0018	2137		OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÁGUA
18 003 17 512 0018	0145	18 003 17 512 0018	1145		AMPLIAÇÃO DA REDE DE COLETA E SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO
18 003 17 512 0018	0148	18 003 17 512 0018	1148		CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ELEVAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO
18 003 17 512 0018	0138	18 003 17 512 0018	2138		OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
18 004 17 512 0018	0146	18 004 17 512 0018	1146		REEQUIPAMENTO E READEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
18 004 17 512 0018	0139	18 004 17 512 0018	2139		OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA E TRATAMENTO DE LIXO
18 004 17 512 0018	0157	18 004 17 512 0018	2157		EDUCAÇÃO AMBIENTAL - SAMAE (LEI Nº. 3.034/2019)
99 005 99 999 0999	0149	99 005 99 999 0999	9149		RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SAMAE
01 001 13 391 0020	0150	01 001 13 391 0020	2150		ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MUSEU
01 001 13 392 0020	0151	01 001 13 392 0020	2151		ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
01 001 13 392 0020	0152	01 001 13 392 0020	2152		ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CURSOS
99 004 99 999 0999	0153	99 004 99 999 0999	9153		RESERVA DE CONTINGÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL
01 001 01 031 0001	0154	01 001 01 031 0001	1154		AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 001 01 031 0001	0155	01 001 01 031 0001	1155		AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL
01 001 01 031 0001	0156	01 001 01 031 0001	2156		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Lei nº 3.228 de 23 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Altera de forma a complementar a Lei Municipal nº. 2.737, de 23 de dezembro de 2014, que aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Ibiporã, regula a forma de apuração do valor venal de imóveis, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para os exercícios de 2015 e seguintes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido ao Anexo I – Relatório de Faces de Quadras e Valor Unitário básico de terreno por m², da Lei Municipal nº. 2.737, de 23 de dezembro de 2014, o contido no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O tributo instituído por esta lei será cobrado no exercício financeiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

ANEXO I

Relatório de face de quadra e valor unitário básico de terreno por m².

Esta tabela indica os valores por m² de terreno, de acordo com os aspectos valorizantes dos equipamentos e serviços urbanos existentes em cada face de quadra.

DISTRITO	ZONA	SETOR	QUADRA	FACE	LOGRADOURO	CADASTRO	VALOR
01	130	093	0028	3	RUA JOSÉ PARAÍZO DE OLIVEIRA	33010	197,33
01	081	029	0014	3	RUA JACAREZINHO	33016	83,48
01	068	022	0016	4	RUA LUIZ TEODORO GUIMARAES	11560	241,87
01	020	025	0002	1	RUA RORAIMA	15	121,43
01	165	012	0001	1	RUA ALEMANHA	32677	109,28
01	111	010	00M1	3	TRAVESSA FRANCISCO COBO FILHO	*Q M1	91,07
01	005	016	0007	2	AVENIDA ENGENHEIRO FRANCISCO BELTRÃO	3679	364,30
01	154	154	0008	2	RUA CAIENA	***	144,80
01	154	154	0007	3	RUA CAIENA	***	144,80
01	045	431	0015	1	RUA SURUBIM	***	53,13
01	156	010	0004	4	RUA DONATO NALIN	***	91,31



01	152	015	0000	1	RUA VERGÍLIO PIOTO	33186	72,06
01	152	015	0000	1	RUA MIGUEL DOMUSCI	33186	72,06
01	029	035	0010	4	RUA PRIMAVERA	7023	157,86
01	070	018	AREA	1	RUA RONAT WALTER SODRÉ	33340	182,15
01	117	435	000G		RUA ABACATEIRO	18131	22,77
01	059	003	0001	1	RUA ADEMIR RAMPAZZO	11761	121,43
01	145	156	0000		RUA PROJETADA A	33517	113,08
01	130	093	INST		PROLONGAMENTO DA RUA DAS MARGARIDAS	33541	303,58

Lei nº 3.229 de 23 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a complementação do memorial de cálculo que compõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023.

Art. 1º Fica incluso aos anexos que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o memorial V - Montante da Dívida Pública, de modo a complementar sua Memória de Cálculo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

Lei nº 3.230 de 23 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.154, de 26 de março de 2008 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã.

Art. 1º O anexo VII da Lei Municipal nº 2.154, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre a Descrição de Cargos e Funções, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Cargo: Agente de Operações:

Função: Execução Operacional I	Referência: 1
--------------------------------	---------------

Atribuições:

...

9. Revogado.

10. Revogado.

Função: Suporte Operacional II	Referência: 2
--------------------------------	---------------

Atribuições:

...

11. Revogado.

12. Revogado.

Função: Suporte Operacional III	Referência: 3
---------------------------------	---------------

Atribuições:

...

7. Revogado.

8. Revogado.

Função: Execução Operacional I	Referência: 4
--------------------------------	---------------

Atribuições:

...

16. Realizar ligações e religações domiciliares, industriais e outras, mudanças de ligações de água e esgoto.”

Art. 2º As modificações nas atribuições operadas por esta lei serão aplicadas aos servidores que ingressarem em concurso público após a data de sua publicação.

Art. 3º O anexo VIII da Lei Municipal nº 2.154, de 26 de março de 2008, que trata sobre as Atribuições para Funções Gratificadas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“A) ...

A.4) Coordenadoria de Gestão da Qualidade, designada pelo Diretor Presidente e diretamente subordinada à Diretoria Administrativa, compete:

Requisito Básico: Servidor público municipal do quadro de cargo efetivo ou cedido que sejam Graduados, preferencialmente em áreas afins.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito



SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2022
(Ref: PREGÃO Nº 40/2022)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
 CONTRATADO: **IBIPORÃ AUTOMÓVEIS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS - CNPJ: 32.873.073/0001-84**
 OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves da frota do SAMAE.
 PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 42/2022
 VALOR UNITÁRIO: R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos).
 VALOR TOTAL: R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).
 RECURSOS: Próprios.
 PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
 PRAZO DE ENTREGA: De até 01 (um) dia contado a partir da emissão da Requisição de Empenho
 PRAZO DE VIGÊNCIA: De 21 de dezembro de 2022 a 21 de dezembro de 2023.
 DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2022.

IBIPORA AUTOMOVEIS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS					
Item	Especificação	Unid	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	<p>SERVIÇO DE MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES A GASOLINA E FLEX, da frota do SAMAE, elencados abaixo:</p> <p>VEÍCULOS DA MARCA VW. *Veículo utilitário VW, modelo Kombi ano de fabricação/modelo 1989/1989, motor 54cv combustível gasolina placa AII-5261. *Veículo utilitário VW, modelo Saveiro ano de fabricação/modelo 1990/1990, motor 76cv combustível gasolina placa AAS-3686. *Veículo utilitário VW, modelo Saveiro ano de fabricação/modelo 1997/1997, motor 102cv combustível gasolina placa AHA-3128.</p> <p>VEÍCULOS DA MARCA FIAT. * Veículo utilitário Fiat, modelo Fiorino ano de fabricação/ modelo 2002/2002, motor 76cv combustível gasolina placa AKN-2983. * Veículo de passeio Fiat, modelo Punto ano de fabricação/ modelo 2013/2013, motor 117cv combustível gasolina/álcool placa AWT-2463. * Veículo utilitário Fiat, modelo Strada ano de fabricação/ modelo 2014/2015, motor 86cv combustível gasolina/álcool placa AYW-0964. * Veículo de passeio Fiat, modelo Palio ano de fabricação/ modelo 2015/2015, motor 75cv combustível gasolina/álcool placa AZQ-1871. * Veículo utilitário Fiat, modelo Strada ano de fabricação/ modelo 2018/2018, motor 86cv combustível gasolina/álcool placa BCM-1432.</p> <p>VEÍCULO DA MARCA RENAULT. * Veículo de passeio Renault, modelo Logan ano de fabricação/ modelo 2020/2021, motor 75cv combustível gasolina/álcool placa BEA-5G49.</p> <p>VEÍCULOS DA MARCA CHEVROLET. * Veículo utilitário GM, modelo S10 2.4S ano de fabricação/modelo 2002/2003 motor 128 cv combustível gasolina placa AKO-4530. * Veículo utilitário GM, modelo Montana ano de fabricação/modelo 2005/2006 motor 114cv combustível gasolina placa ANJ-4760. * Veículo utilitário GM, modelo Montana ano de fabricação/modelo 2011/2012 motor 102cv combustível gasolina placa AUF-1684. * Veículo utilitário GM, modelo Montana ano de fabricação/modelo 2012/2012 motor 102cv combustível gas./álcool placa AVF-9673. * Veículo utilitário GM, modelo Montana ano de fabricação/modelo 2015/2015 motor 99cv combustível gas./álcool placa AZQ-6228. * Veículo utilitário GM, modelo Montana ano de fabricação/modelo 2018/2018 motor 99cv combustível gas./álcool placa. BDC-3J57</p> <p>* E demais veículos que forem adquiridos pelo SAMAE, durante a vigência do contrato.</p>	HR	1.800,00	R\$ 13,50	R\$ 24.300,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 24.300,00

GUSTAVO TONELI DE SÁ
DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE



EXTRATO DE ATA Nº 90/2022

(Ref: PREGÃO Nº 48/2022)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADO: **ORTEC COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA – CNPJ: 78.077.823/0001-02**
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de combustível para abastecimento dos diversos veículos da autarquia.
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 48/2022
VALOR UNITÁRIO: Conforme tabela abaixo.
VALOR TOTAL: R\$ 397.920,00 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte reais).
RECURSOS: Próprios.
PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
PRAZO DE ENTREGA: De imediato, contado a partir da emissão da Requisição de Empenho.
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 26 de dezembro de 2022 a 26 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2022.

ORTEC COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA – CNPJ: 78.077.823/0001-02						
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	% DESCONTO ANP	VALOR TOTAL
01	Diesel Comum	Ipiranga	L	1,0	3,82%	R\$ 193.560,00
02	Diesel S-10	Ipiranga	L	1,0	2,40%	R\$ 204.360,00
VALOR TOTAL:						R\$ 397.920,00

GUSTAVO TONELI DE SÁ
DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE

EXTRATO DE ATA Nº 91/2022

(Ref: PREGÃO Nº 48/2022)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADO: **PRISON & PRISON LTDA – CNPJ: 09.187.284/0001-41**
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de combustível para abastecimento dos diversos veículos da autarquia.
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 48/2022
VALOR UNITÁRIO: Conforme tabela abaixo.
VALOR TOTAL: R\$ 150.900,00 (cento e cinquenta mil e novecentos reais).
RECURSOS: Próprios.
PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
PRAZO DE ENTREGA: De imediato, contado a partir da emissão da Requisição de Empenho.
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 26 de dezembro de 2022 a 26 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2022.

PRISON & PRISON LTDA – CNPJ: 09.187.284/0001-41						
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	% DESCONTO ANP	VALOR TOTAL
03	Gasolina Comum	Petrobras	L	1,0	5,90%	R\$ 150.900,00
VALOR TOTAL:						R\$ 150.900,00

GUSTAVO TONELI DE SÁ
DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 52/2022

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de sulfato de alumínio a ser utilizado no processo de tratamento da Água Bruta na ETA da Captação do Ribeirão Jacutinga.
Tipo: Menor preço, Por Item.
Data de Abertura: 23 de janeiro de 2023 às 09:00 horas.
Valor Máximo Estimado: R\$ 365.600,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).
Disponibilidade do Edital: Pelo site www.samaeibi.com.br ou diretamente na sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Av. Santos Dumont, 565, Centro, Ibiporã/Pr (De Segunda a Sexta-feira das 08:30 às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs). E pelo site www.bll.org.br e www.bllcompras.com.
Informações: Através do telefone (43) 3258 8161 – Setor de Licitações
Ibiporã, 23 de dezembro de 2022.

GUSTAVO TONELI DE SÁ
Diretor-Presidente do SAMAE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial